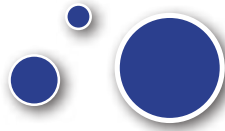


Fotografia: Fernando Sette Câmara, Rodrigo Pinheiro, 2022





A Polícia Militar e os fatores de risco na preservação da ordem pública.

Marcello Martinez Hipólito¹

¹Coronel da Reserva da Polícia Militar de Santa Catarina e Advogado. Graduado em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina e graduação em Curso de Formação de Oficiais - Polícia Militar do Estado de Santa Catarina. Especialista em Direito Penal, Administração de Segurança Pública e Gestão Estratégica da Segurança Pública, todos pela Universidade do Sul de Santa Catarina. Mestre em Gestão de Políticas Públicas pela Universidade do Vale do Itajaí.

RESUMO

Apresenta-se, de forma sintética, a falência do trabalho da polícia direcionada para a preservação da ordem pública, particularmente na prevenção criminal, com foco principal na repressão por meio da prisão. Questiona a validade do foco principal no crime para a prevenção deste e indica como terminologia adequada a noção de risco, como técnica trazida da epidemiologia e da saúde pública, e o direcionamento principal das atividades da polícia para os fatores de risco que interferem na criminalidade, por si ou por meio de parcerias, baseado numa filosofia de Polícia Comunitária, de maneira a produzir bons resultados na prevenção da violência e da criminalidade.

Palavras-chave: Preservação da ordem pública; Gestão do risco; Prevenção ao crime; Polícia Militar.

ABSTRACT

It is presented, in a synthetic way, the failure of the police work directed towards the preservation of public order, particularly in criminal prevention, with a main focus on repression through prison. It questions the validity of the main focus on crime for its prevention and indicates as adequate terminology the notion of risk, as a technique brought from epidemiology and public health, and the main direction of police activities for the risk factors that interfere with crime, by itself or through partnerships, based on a philosophy of Community Police, in order to produce good results in the prevention of violence and crime.

Keywords: Preservation of public order; Risk management; Crime prevention; Military police.

RESUMEN

Se presenta, de manera sintética, el fracaso del trabajo policial dirigido a la preservación del orden público, particularmente en la prevención criminal, con foco principal en la represión a través de la cárcel. Cuestiona la validez del enfoque principal del delito para su prevención e indica como terminología adecuada la noción de riesgo, como técnica traída de la epidemiología y la salud pública, y la dirección principal de la actuación policial para los factores de riesgo que interfieren con el delito, por sí misma o a través de alianzas, basadas en una filosofía de Policía Comunitaria, con el fin de producir buenos resultados en la prevención de la violencia y el delito.

Palabras claves: Preservación del orden público; Gestión de riesgos; Prevención del crimen; Policía Militar.

1 INTRODUÇÃO

A polícia tem orientado em grande medida seu trabalho de prevenção da criminalidade objetivando preservar a ordem pública em sua maioria focada na repressão criminal, utilizando-se da prisão como principal ferramenta para o alcance de tal objetivo, a repressão criminal como meio de diminuição da criminalidade e da violência.

Ocorre que os impressionantes números crescentes da população carcerária no Brasil, e mesmo dos homicídios, estão a demonstrar a necessidade de outra modalidade de enfrentamento da criminalidade, uma estratégia que se oriente fora da lógica de ter como fundamento principal a prisão para algo que anteceda a prática do crime, para os fatores que influenciam a ocorrência do crime, que serão denominados fatores de risco.

No aspecto causal, há uma multiplicidade de fatores que contribuem para a ocorrência do crime, mas quatro deles se mostram preponderantes perante os demais, são eles os fatores: individuais, familiares, escolares e situacionais.

E é justamente nesses fatores de risco que a polícia em seu trabalho de preservação da ordem pública passará a atuar, sem que isto resulte no abandono da repressão ao crime, que continuará a ser objeto de trabalho, mas como uma atividade residual, e não mais como atividade principal, pois há pouca ou nenhuma atuação da Polícia Militar nos fatores que antecedem o crime para além da neutralização pela prisão ou pela presença física ou potencial do policiamento.

Para melhor compreensão da atuação da Polícia Militar, este trabalho realizará, primeiramente uma breve descrição crítica do foco principal do trabalho policial na prevenção ao crime, em seguida caracterizar o risco na atividade policial de prevenção da criminalidade e, em seguida, indicar os principais fatores de risco que colaboram de maneira mais eficiente na prevenção da criminalidade.

2 O FOCO DO TRABALHO DA POLÍCIA

A qualificação criminosa de grande parte dos problemas pessoais em que a Polícia Militar é chamada a atuar, e que integra sua atribuição constitucional de preservar a ordem pública (LAZZARINI, 2003) e a imposição da pena decorrente desses problemas, limita a possibilidade de atuação na busca de seu consectário constitucional de preservar a ordem pública.

Os fatos capitulados como crime que cotidianamente ocorrem ao aparato policial militar ao invés de serem politizados são policializados (DIAS NETO, 2005), e no enquadramento deles como crime e aplicação consequente de uma pena de prisão, na maioria dos casos, em que pese grande parte da demanda se constituir de fatos não tipificados na legislação penal (BENGOCHEA *et al.*, 2004). É comum fatos que no senso comum não são considerados criminais e mesmo a Justiça Criminal reluta em tutelá-los, serem encaminhados para a dimensão da persecução criminal, justamente pela absoluta falta de regramento a respeito fora a penal.

Existem dois grandes grupos de modelos legitimantes do discurso daqueles defensores da pena de prisão como instrumento de prevenção ao crime:

a) o que pretende que o valor positivo da criminalização *atue sobre os que não delinquiram*, nas chamadas *teorias da prevenção geral*, as quais se dividem em negativas (dissuasórias) e positivas

(reforçadoras); e b) o que afirma que o referido *valor atua sobre os que delinquiram*, das chamadas *teorias da prevenção especial*, as quais se subdividem em *negativas* (neutralizantes) e *positivas* (ideologias re: reproduzem um valor positivo na pessoa (ZAFFARONI, *et al.*, 2003, p. 114).

Há muito tempo a Criminologia Radical denuncia que o Direito Penal, com sua noção de crime e pena, se fundamenta numa lógica seletiva e discriminatória, de segregação das minorias, não cumprindo as finalidades pelas quais se propunha a atingir, muitas vezes funcionando de maneira contrária, como na pena de prisão, que “ao invés de reduzir a criminalidade ressocializando o condenado produz efeitos contrários a uma tal ressocialização, isto é, a consolidação de verdadeiras carreiras criminosas (...)” (ANDRADE, 1997, p. 291).

Os números demonstram a correção da denúncia da Criminologia Radical no sentido da ineficiência da prisão como instrumento de prevenção ao crime. A população carcerária que no Brasil que era de 232.755 presos no ano de 2000, ou seja 137 presos por 100 mil habitantes, passa a ter 496.251 presos no ano de 2010, sendo 260 presos por 100 mil habitantes mais que dobrando em uma década (BRASIL, 2012). Os homicídios no mesmo período (2000 a 2010) saltam de 45.360 para 49.932, um incremento no número deste crime da ordem de 10,08% no Brasil (WASELFISZ, 2012), em que pese nos últimos anos terem sofrido um expressivo decréscimo, mas mantendo-os em patamares ainda elevados (CERQUEIRA *et. al.* 2021).

São números resultantes da repressão ao crime que demonstram um crescimento impressionante de presos sem que tenha havido, nem de longe, uma correspondente diminuição dos números referentes à criminalidade mais relevante, o homicídio, mesmo considerando o aumento populacional do período, que segundo estimativas, foi de 17,2% no período (WASELFISZ, 2012). Também o medo que a sociedade passa a ter do indivíduo que foi submetido ao sistema de persecução penal o retira da esfera de oportunidades das demais pessoas, ao mesmo tempo em que ele passa a ser alvo preferencial do policiamento, principalmente quando pertencente aos baixos estratos sociais, acabando por conduzi-lo novamente para o crime (BISSOLI FILHO, 1998).

Constantemente a mídia e mesmo a própria polícia enaltecem aqueles policiais que mais prendem e as estruturas formais acabam por premiar justamente aqueles comportamentos policiais direcionados à repressão ao crime. Isto ocorre, porque se a prevenção encontra dificuldades de mensuração, pois “o mundo social é uma entidade interativa complexa em que toda intervenção social particular só pode ter um efeito limitado em outros eventos sociais, e o cálculo deste efeito é sempre difícil” (YOUNG, 2002, p. 192).

A repressão ao crime é facilmente mensurável, seja pelo número de criminosos presos, materiais ilícitos e armamentos apreendidos, seja pela possibilidade de visualização do trabalho, consubstanciados nas grandes operações, muitas qualificadas por nomes *hollywoodianos*, pela exposição dos presos, armas e drogas. As pesquisas têm demonstrado que as prisões realizadas pela polícia em geral não resultam na diminuição de crimes mas, mesmo assim, a população continua a reivindicar que o controle do crime por meio das prisões continue sendo o principal trabalho da polícia (ROSENBAUM, 2002).

Tal pensamento não leva em consideração aspectos pontuais na qual a prisão de determinada pessoa ou pessoas promove a diminuição significativas de indicadores criminais, violentos ou não, ao praticar diversos crimes de furto em residência ou mesmo uma quadrilha que atue em roubos em agências bancárias, quando a prisão tem seu claro e necessário efeito sobre a preservação da ordem pública, mas que não têm o potencial de afetar toda uma política pública regional ou nacional para uma preservação da ordem pública mais eficiente.

A expectativa da população quanto ao trabalho da polícia, seja realizado principalmente para a repressão aos crimes, aliada a dificuldade de avaliação do trabalho preventivo da polícia

(EKBLUM; PEASE, 1995), tem conduzido a instituição para o falacioso caminho direcionado para o crime e a prisão como principal instrumento de trabalho na prevenção.

El agotamiento del Modelo Legalista de Policía obliga a que en el futuro las organizaciones policiales deban adoptar nuevas estrategias, que abarquen los aspectos de Orden, Comunidad y Análisis; hemos visto diversas estrategias tipo (Policía Comunitaria, Policía Orientada a la Solución de Problemas, o Policía Social), a las que en el futuro podrían ir incorporándose otras nuevas, a medida que vayan siendo concebidas, precisadas e implementadas² (RAMIREZ, 2005, p.153).

²O esgotamento do Modelo Legalista de Polícia obriga as organizações policiais a adotarem novas estratégias no futuro, englobando os aspectos de Ordem, Comunidade e Análise; Temos visto vários tipos de estratégias (Polícia Comunitária, Polícia de Resolução de Problemas ou Polícia Social), outras novas podem ser incorporadas no futuro, à medida que são concebidas, especificadas e implementadas.

O campo de notícias dos *sites* das polícias militares são provas inequívocas da orientação institucional para o crime e para a prisão. Assim, a eficiência do trabalho da polícia passa necessariamente pela possibilidade do tangenciamento do limite imposto pela lógica do crime e da pena de prisão como instrumento para a preservação da ordem pública. Um tangenciamento que leve a instituição a busca de outros instrumentos os quais não sejam orientados pela lógica do crime para a realização de sua missão constitucionalmente estabelecida, qual seja de preservar a ordem pública ou de promover a paz social.

No que se refere à repressão ao crime, o trabalho da polícia não oferece maiores dificuldades conceituais, uma vez que ela será direcionada aqueles que praticam as condutas previstas em lei como crime (MIRABETE; FABBRINI, 2011). Já no trabalho de prevenção ao crime, a descrição do fato na lei como tal já não pode servir de base, ou mesmo de orientação direta, pois é mera abstração, apenas palavras.

A Polícia Civil tem como finalidade precípua a apuração de infrações penais, exceto as militares, a teor do parágrafo 4º, do art. 144 da Constituição Federal (1988). Enquanto a Polícia Militar, a preservação da ordem pública, a teor do parágrafo 5º do mesmo artigo. A primeira tem como seu “manual” de trabalho básico o Código Penal e o Código de Processo Penal, enquanto a Polícia Militar carece de um “manual” que oriente sua atuação, algo similar, talvez, ao Código Nacional de Polícia e Convivência da Colômbia (COLOMBIA, 2022).

O desafio que se coloca à polícia é justamente definir o objeto na prevenção ao crime. Em que elementos, ou fatos, deve a instituição direcionar sua atuação de maneira a evitar que o crime ocorra, na acepção de Robert Peel, em uma “ausência do crime” (COUSELO, 2000, p. 119)? Já se aceita que a aplicação da lei criminal e seu processamento não são mais do que uma das múltiplas alternativas de que dispõe a polícia para a sua resposta ao crime (DIAS; ANDRADE, 1997).

Essas alternativas, já existentes, muitas vezes não reconhecidas, associadas ao fato de a polícia estar entre os mais importantes criadores de políticas de toda nossa sociedade (DAVIS *apud* GOLDSTEIN, 2003), possibilitam que a instituição policial reorienta sua atuação principal para um objeto fora da noção restrita e ineficiente do crime, para uma atuação eficiente que signifique agir sobre fatos que conspiram para que o crime ocorra, logicamente dentro de um cenário que esteja de maneira mediata ou imediata ligado a atividade policial.

3 RISCO NA ATIVIDADE POLICIAL

A atuação na desordem integra a noção de polícia administrativa, característica ligada à atividade de polícia ostensiva, direcionada a evitar riscos e prevenir perigos, preservando, desse modo, a ordem pública (CUDOLÁ, 2007).

É da saúde, mas especificamente da epidemiologia (SAPORI, 2007) e da saúde coletiva, que a prevenção focada no risco foi importada (ROLIM, 2006) e se apresenta como uma possibilidade mais eficiente do trabalho da polícia.

Na saúde a noção mais moderna de risco é aquela delineada numa proposta para entender as condições de contexto de vulnerabilidade a doença, individuais ou coletivos, que acarretam maior suscetibilidade ou maior ou menor disponibilidade de recursos de todas as ordens para se proteger à infecção e ao adoecimento (RUOTTI, *et al.*, 2011). Em uma analogia médica, prevenir a criminalidade e a violência seria como eliminar as causas de uma enfermidade mantendo uma adequada higiene e uma alimentação equilibrada ou eliminando os fatores provocadores da doença (RAMIREZ, 2005).

A lógica de mudança da medicina transplantada para a segurança pública se opera no plano da estratégia de resolução dos problemas, que muda do reativo para o preventivo, sem que tenha abandonado a doença, que continua a ser tratada, assim como se propõe que se mude do foco do crime para o risco, sem que se abandone aquele (HIPÓLITO; TASCA, 2012, p. 120).

O mais amplo estudo já realizado sobre a prevenção a criminalidade, o Relatório Sherman, indicou como um dos elementos possíveis e relevantes na prevenção efetiva ao crime o risco (SHERMAN, 1997). O risco na preservação da ordem pública é definido por Hipólito e Tascá (2012, p. 120) como os eventos “que de maneira imediata ou mediata interferem na prevenção da violência e da criminalidade, ou de seu agravamento, na preservação da ordem pública”.

Para Sapori (2007), o emprego da epidemiologia levaria a polícia a ver a causalidade no crime em termos de probabilidade, considerando que para um fator ser eleito como causa, bastaria que em sua presença aumentasse ou diminuísse a criminalidade, tais como o consumo de bebidas alcoólicas, o acesso às armas de fogo, a cultura da resposta violenta aos conflitos interpessoais, a formação de gangues, a deterioração do espaço urbano, dentre outros.

Mesmo considerando a amplitude que modernamente se atribui ao entendimento de prevenção ao crime (KENNEDY; BRUNSCHOT, 2009), pode-se resumir a atuação no risco em três principais elementos: individuais, familiar, escolar e situacional, sem que esta delimitação exclua outras possibilidades ou mesmo a combinação de diferentes abordagens, geralmente mais eficientes, na busca de uma prevenção ao crime (ROLIM, 2006).

A maioria desses fatores de risco age na prevenção ao crime sem qualquer intervenção do Estado e são os mais efetivos, os chamados pelos criminólogos como controles informais da criminalidade (SHERMAN, 1997). Mas nas cidades grandes, “cheias de desconhecidos” (JACOBS, 2009, p. 30), esses eficientes fatores se enfraquecem e reclamam o controle formal do Estado, exercido em grande parte pela polícia, pois é ela que “constitui o símbolo mais visível do sistema formal de controle, o mais presente no cotidiano dos cidadãos” (DIAS; ANDRADE, 1997, p. 443).

Nesse contexto de atuação nas grandes cidades e na prevenção do crime focada nos fatores de risco, na atuação da polícia na preservação da ordem pública, além da repressão ao crime, estaria a atuação na “minimização da insegurança por meio da previsão, identificação e administração das situações de risco” (DIAS NETO, 2001, p.87). Trabalhar a polícia nos fatores de risco e numa lógica de causalidade não significa a adoção de mecanismos exatos de previsibilidade, mas de tendências, prognósticos, assim como deve ocorrer na saúde, em razão da inexatidão própria e necessária de toda relação de risco (LIEBER; ROMANO-LIEBER, 2003).

Passando a polícia a trabalhar muito mais centrada na noção de risco, não significa que ela abandonará a repressão aos crimes. A presença da polícia nas ruas, ou sua potencial presença, são elementos importantes do trabalho de preservação da ordem pública, em geral, por meio da prisão ou mesmo do policiamento randômico com todas as suas limitações (HIPOÓLITO, TASCA, 2012). Significará apenas que a polícia reorientará seu trabalho de maneira a produzir melhores resultados na prevenção ao crime, pois os números estão a indicar que a atual estratégia predominantemente repressiva e focada no crime não tem produzido bons resultados em termos de prevenção ao crime, em termos de menos crimes.

4 OS FATORES DE RISCO NA PRESERVAÇÃO DA ORDEM PÚBLICA

A gestão do risco na preservação da ordem pública, especificamente na prevenção ao crime, orientará a polícia primordialmente para os principais fatores de risco que de alguma forma contribuem para a prevenção da criminalidade, que, como visto, são os fatores de risco individuais, na família, na escola e na prevenção situacional.

Os fatores individuais estão ligados ao temperamento ou personalidade da criança, baseados em diversos estudos científicos que indicam futuras dificuldades de adaptação quando da adolescência ou nos primeiros anos da vida adulta. Dentre os vários temperamentos que recebem especial atenção dos estudos, se destacam a impulsividade, dificuldade de atenção, comportamentos agressivos e hiperatividade, dentre tantos outros, como comportamentos que podem desenvolver comportamentos criminais durante a fase adulta (ROLIM, 2006).

Na família, os estudos científicos indicaram como ponto chave a educação dos pais no cuidado com os filhos. Os resultados apresentados em projetos levados a efeitos demonstraram resultados surpreendentes e custo baixíssimo se comparado com os altos custos do Sistema de Justiça Criminal. A educação dos pais consiste em treiná-los para melhora de seus comportamentos perante os filhos, bem como para que eles disponham de métodos e abordagens corretos para educá-los (ROLIM, 2006).

Sobre a tarefa da escola na prevenção da criminalidade, há sólido corpo de pesquisa sobre o tema e que indica como mais relevante elemento o fracasso da escola na educação da criança. O fracasso da escola também se relaciona quando ela não consegue enfrentar crianças com problemas de aprendizado das mais variadas razões, como baixa inteligência, hiperatividade, subnutrição, dificuldade de socialização, distúrbio psiquiátrico, *bullying*, dentre outros tantos (ROLIM, 2006).

A prevenção situacional do crime compreende as ações dirigidas às formas altamente específicas de criminalidade que envolvem a gestão do design urbano ou a manipulação do ambiente de modo sistemático e permanente, de maneira a reduzir as oportunidades para o acontecimento do crime e aumentar seus riscos, conforme percebida por uma ampla gama de infratores e redução da recompensa pela prática de crime (CLARK, 1995).

Dentre as principais teorias que se encontram situadas no campo da prevenção situacional estão a Teoria dos Espaços Defensáveis, desenvolvida por Jane Jacobs, focada na vigilância natural nos espaços urbanos; e a Teoria das Atividades Rotineiras, desenvolvida por Cohen e Felson e que parte do pressuposto de que os crimes acontecem em situações rotineiras percebidas pelos infratores como facilitadoras para a prática do crime (ROLIM, 2006).

Nessas vertentes, a polícia agirá segundo os próprios meios quando e onde for possível. Também desenvolverá *“flexible links with other partners, seeking to join up strategically rather than to monopolize the effort”* (GARLAND, 2002, p. 169) para situações em que precise de algum apoio ou ação de fora. Esta ligação com outros parceiros exigirá da polícia uma redistribui-

ção de suas competências na área de prevenção criminal (DIAS NETO, 2005), que para Goldstein (1990, p. 106-09) se dará em três níveis:

Referral to another Agency Police agencies now commonly encourage their officers to provide information to citizens in need of help about various services available in the community.

(...)

Coordinating Police Response with Other Agencies Coordination implies a much stronger relationship with another agency than referrals. It applies to those situations in which the other agency shares some direct responsibility for controlling the particular conduct.

(...)

Correcting Inadequacies in Municipal Services and Pressing for New Services Because police officers work around the clock, on the streets and in people's homes, they are among the first to see evidence of inadequacies in government service and need for few services. They are also in a position to see the effects – both good and bad – of policies implemented by other agencies.

3 Encaminhamento para outra agência

As agências policiais agora geralmente incentivam seus policiais a fornecer informações aos cidadãos que precisam de ajuda sobre vários serviços disponíveis na comunidade.

(...)

Coordenar a resposta policial com outras agências

A coordenação implica uma relação muito mais forte com outra agência do que referências. Aplica-se àquelas situações em que a outra agência compartilha alguma responsabilidade direta pelo controle de determinada conduta.

(...)

Corrigindo Inadequações nos Serviços Municipais e Pressionando por Novos Serviços

Como os policiais trabalham 24 horas por dia, nas ruas e nas casas das pessoas, eles estão entre os primeiros a ver evidências de inadequações no serviço público e necessidade de poucos serviços. Eles também estão em posição de ver os efeitos – bons e ruins – das políticas implementadas por outras agências.

O trabalho da polícia desenvolvido pela filosofia de polícia comunitária fornece os elementos teóricos e pragmáticos para a criação e o fortalecimento das parcerias necessárias para a promoção eficiente de ações direcionadas à prevenção da criminalidade de uma forma mais eficiente que aquela tradicionalmente baseada na noção de crime e de pena (MARCINEIRO, 2009).

Mesmo na atividade de repressão, a polícia passará a buscar outros elementos do fato que a demandou. Além daqueles necessários para a configuração do crime, ela passará a olhar os dados criminais, as cifras criminais com um olhar sistêmico e profundo, a partir da utilização das metodologias de trabalho prescritas no policiamento orientado para a solução de problemas (HIPÓLITO; TASCA, 2012), uma visão ampla, tal qual a epidemiologia como técnica induz, segundo Minayo e Souza (1999).

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A linha de trabalho da polícia baseada na noção limitada de crime e seus efeitos na prevenção criminal não tem resistido aos números produzidos em prisões, ao promover um incremento significativo da população carcerária no Brasil sem que se tenha o correspondente, mesmo próximo, de diminuição da criminalidade. Os números conduzem à negação das teorias dos efeitos da pena de prisão na prevenção à criminalidade.

Não podendo o crime ser um objeto da sua prevenção pela absoluta impropriedade. A noção de risco trazida da saúde pública e da epidemiologia parece fornecer elementos técnicos importantes no trabalho de prevenção ao crime e possibilitar o direcionamento da polícia para a complexa gama de fatos que atuam direta ou indiretamente, mediata ou imediatamente, na criminalidade.

Atuar no risco exigirá da polícia a adoção de novas estratégias e competências, bem como a incorporação de novos atores nesse esforço na prevenção da criminalidade, o que não significará o abandono das estratégias tradicionais e da repressão criminal.

O conceito de risco passará a compor o âmbito de significação do conceito de preservação da ordem pública, atribuição constitucional da Polícia Militar, mas que na mesma norma reclama a atuação diferenciada pela inclusão da responsabilidade “de todos”.

6 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **A ilusão da segurança jurídica: do controle da violência à violência do controle**. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 1997.

BENGOCHEA, Jorge Luiz Paz; GUIMARÃES, Luiz Brenner; GOMES, Martin Luiz; ABREU, Sérgio Roberto de. A transição de uma polícia de controle para uma polícia cidadã. **São Paulo Perspec.**, São Paulo, v. 18, n. 1, Mar. 2004. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/S0102-88392004000100015>. Acesso em 28 set. 2022.

BISSOLI FILHO, Francisco. **Estigmas da criminalização: dos antecedentes à reincidência**. Florianópolis, Obra Jurídica, 1998.

BRASIL. Ministério da Justiça. **Sistema Integrado de Informações Penitenciárias**. Disponível em: <http://portal.mj.gov.br>. Acesso em: 23 jun. 2012.

CERQUEIRA, Daniel *et. al.* **Atlas da Violência 2021**. São Paulo: FBSP, 2021.

CLARKE, Ronald V. Situational Crime Prevention. In: TONRY, Michael; FARRINGTON, David P. **Building a safer society: strategic approach to crime prevention**. Chicago: The University Chicago Press, 1995.

COLÔMBIA. Lei 1.801 de 29 de julho de 2016. **Por la cual se expide el Código Nacional de Policía y Convivencia**. Disponível em <https://www.policia.gov.co/sites/default/files/ley-1801-codigo-nacional-policia-convivencia.pdf>. Acesso em 28 set. 2022.

COUSELO, Gonzalo Jar. **Modelos Comparados de Policía**. Madrid: Editorial Dikinson, 2000.

CUDOLÁ, : Vicenç Aguado i. **Derecho de la Seguridad Pública y Privada**. Barcelona: Editorial Aranzadi, 2007.

DIAS, Jorge de Figueiredo; ANDRADE, Manuel da Costa. **Criminologia: o homem criminoso e a sociedade criminógena**. Coimbra: Editora Coimbra, 1997.

DIAS NETO, Theodomiro. **Segurança urbana: o modelo da nova prevenção**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2005.

EKBLOM, Paul; PEASE, Ken. Evaluation Crime Prevention. In: TONRY, Michael; FARRINGTON, David P. **Building a Safer Society: strategic approaches to crime prevention**. Chicago: The University of Chicago Press, 1995.

GARLAND, David. **The Cultural of Control: crime and social order in contemporary society**. Chicago: The University Chicago Press, 2002.

GOLDSTEIN, Herman. **Problem-oriented policing**. Madison: McGraw-Hill, 1990.

GOLDSTEIN, Herman. **Policiando uma Sociedade Livre**. São Paulo: Edusp, 2003.

HIPÓLITO, Marcello Martinez; TASCA, Jorge Eduardo. **Superando o Mito do Espantalho: uma polícia orientada para a solução dos problemas de segurança pública**. Florianópolis: Insular, 2012.

JACOBS, Jane. **Morte e Vida de Grandes Cidades**. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2009.

KENNEDY, Leslie W.; BRUNSCHOT, Erin Gibbs Van. **Risk in Crime**. Lanhan: Rowman & Littlefield Publishers Inc. 2009.

LAZZARINI, Alvaro. **Temas de Direito Administrativo**. 2ª ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2003.

LIEBER, Renato Rocha; ROMANO-LIEBER, Nicolina Silvana. **Risco, incerteza e as possibilidades de ação na saúde ambiental**. *Rev. bras. epidemiol.* São Paulo, v. 6, n. 2, jun. 2003. Disponível em <http://dx.doi.org/10.1590/S1415-790X2003000200006>. Acesso em 28 set. 2012.

MARCINEIRO, Nazareno. **Polícia Comunitária: Construindo segurança nas comunidades**. Florianópolis: Insular, 2009.

MINAYO, Maria Cecília de Souza; SOUZA, Edinilsa Ramos de. É possível prevenir a violência? Reflexões a partir do campo da saúde pública. **Ciência & Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, v. 4, n. 1, 1999. Disponível em http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-81231999000100002. Acesso em 28 set. 2022.

MIRABETE, Júlio Fabrini; FABBRINI, Renato N. **Manual de Direito Penal, volume 1: parte geral**. 27. ed. São Paulo: Atlas, 2011.

SHERMAN, Lawrence W.; GOTTFREDSON, Denise; Mackenzie, Doris; ECK, John; REUTER, Peter; BUSHWAY, Shawn. **Preventing Crime: What Works, What Doesn't, What's Promising**. A report to the United States Congress prepared for the National Institute of Justice, 1997.

RAMIREZ, Antônio. **Estrategias Sociales de Policía**. Madrid: Dirkinson, 2005.

ROLIM, Marcos. **A Síndrome da Rainha Vermelha: policiamento e segurança pública no século XXI**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2 ed., 2006.

ROSENBAUM, Denis P. A mudança no papel da polícia: avaliando a transição para o policiamento comunitário. In BRODEUR, J-P. **Como reconhecer um bom policiamento**. Tradução Ana Luísa Amêndola Pinheiro. São Paulo: EDUSP, 2002.

RUOTTI, Caren; MASSA, Viviane Coutinho; PERES, Maria Fernanda Tourinho. Vulnerabilidade e violência: uma nova concepção de risco para o estudo dos homicídios de jovens. **Interface**, Botucatu, v. 15, n. 37, jun. 2011. Disponível em <http://dx.doi.org/10.1590/S1414-32832011005000004>. Acesso em 28 set. 2022.

SAPORI, Luis Flávio. **Segurança pública: desafios e perspectivas**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2007.

YOUNG, Jock. **A Sociedade Excludente: exclusão social, criminalidade e diferença na modernidade recente**; tradução de Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2002.

WASELFISZ, Julio Jacobo. **Mapa da Violência 2011: os jovens do Brasil**. Disponível em: <https://flacso.org.br/files/2020/03/MapaViolencia2011.pdf>. Acesso em 28 set. 2022.

ZAFFARONI, Eugênio Raúl; BATISTA, Nilo; ALAGIA, Alejandro; SLOKAR, Alejandro. **Direito Penal – I**. Rio de Janeiro: Revan, 2003.